

Letuna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

DFD. 0157/2024

CNPJ 44.428.506/0001/71 - Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399

Rua 1203
Mq 329
Proc 1229
Ed 238

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Área Requisitante:	Secretaria de Saúde
Responsável pela Demanda:	Rodrigo Crivelli Marques
Cargo:	Subsecretário Adm. De Saúde
Telefone:	(18) 3702-2244
E-Mail	rodrigocrivelli@andradina.sp.gov.br
2. Identificação da Demanda	Objeto: sessões de psicomotricidade associadas com fisioterapia neuromotora (conjunta)
3. Justificativa	sessões de psicomotricidade associadas com fisioterapia neuromotora (conjunta) no paciente JOÃO ANTONIO BENEVIDES MARIM COSTA (CID G80.1 e G40) - Processo 1005813-21.2020.8.26.0024 - decisão fls. 16/17 - Juizado Especial Civil de Andradina. Período de 01 à 31/12/2023. (Item não credenciado via Ciensp)
4. Previsão no Plano de Contratação Anual - PCA/2024	
Conforme Plano Anual de Contratações 2024, em elaboração.	
Número do item no PCA em elaboração	Objeto resumido da contratação em elaboração
5. Fonte de Recursos	
Unidade Executora	02.05.01
Funcional Programática	10.301.0008.2031
Cat. Elemento	3.3.90.32
Ficha	199
6. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização	

Nome do Servidor:	Rita de Cássia	Nome do Servidor:	Rodrigo Crivelli Marques
Cargo:	Coordenadora de Gabinete Saúde	Cargo:	Subsecretário de Saúde

Rita de Cássia C. M. Dantas
Coordenadora de Gabinete
Secretaria Municipal de Saúde

DATA: 15/02/2024

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
21.02.2024-7

FORNECEDOR: ANDREIA NAIR FRANCO - CNPJ 32.846.887/0001-20 - Banco Santander agencia 0043 conta 130070015

Controle D.F.D.0157/2024 - COORDENADORIA DE GABINETE

Item	Quant.		Unid.	Valor Unitário	Valor Total
		JOÃO ANTONIO BENEVIDES MARIM COSTA			R\$ -
		Processo 1005813-21.2020.8.26.0024			R\$ -
					R\$ -
1	10	psicomotricidade com fisioterapia (conjunta)	sessão	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
		Periodo de 01 à 31/12/2023			R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
				total R\$	R\$ 2.000,00

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
21.000.000-7



ANDRÉIA NAIR FRANCO

Educadora Física e Psicomotricista
Especialista em Avaliação e Prescrição de exercícios
CREF: 4/SP 097190-G/SP

FICHA DE EVOLUÇÃO DE PSICOMOTRICIDADE

NOME: João Antônio Benevides M. Costa

Período: 01/12 a 08/12

Dezembro

-PNF

- coordenação global e estimulação sensorial

Alongamentos passivos

Mobilidade

Devido a severidade de sua condição física e cognitiva, todo processo é modulado, respeitando assim o seu processo de aprendizagem e assimilação das atividades propostas.

Valor de sessão: R\$ 200,00

Valor Total (2 sessões) R\$400

CNPJ: 32.846.877/0001-20

Dados para depósito de pagamento

Conta: Banco Santander 0043

Agencia: 0043

CC/Empresa: 130070015

Pix: 32.846.887/0001-20 CNPJ

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
27.000.000-7

Especialista em Avaliação e Prescrição de exercícios
CREF: 4/SP 067190-G/SP

[illegible]

Amatissimo n. Jona

Andrea Nair Franco

Andreia N. Franco
Ed. Física e Psicomotricista
CREF: 097190-G/SP

Enter Veloe Times

Dra. Ester Veloso Teixeira
CREFITO-3 219163-F
Fisioterapeuta

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
21.000.000-1

ANDRÉIA NAIR FRANCO

Educadora Física e Psicomotricista
Especialista em Avaliação e Prescrição de exercícios
CREF: 4/SP 097190-G/SP

FICHA DE EVOLUÇÃO DE PSICOMOTRICIDADE

NOME: João Antônio Benevides M. Costa

Período: 11/12 a 31/12

Dezembro /janeiro

- coordenação visomotora
- movimento podal
- PNF
- coordenação global e estimulação sensorial

Alongamentos passivos

Mobilidade

Devido a severidade de sua condição física e cognitiva, todo processo é modulado, respeitando assim o seu processo de aprendizagem e assimilação das atividades propostas.

Valor de sessão: R\$ 200,00

Valor Total (8 sessões) R\$1600

CNPJ: 32.846.877/0001-20

Dados para depósito de pagamento

Conta: Banco Santander 0043

Agencia: 0043

CC/Empresa: 130070015

Pix: 32.846.887/0001-20 CNPJ

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
21.000.000-1

NOME: João Antônio Benvenuto M. Costa

DATA	HORÁRIO	RESPONSÁVEL	ASSINATURA
12/12	9:40 às 10:30	Karina	[Assinatura]
13/12	10:30 às 11:20	Karina	[Assinatura]
19/12	9:40 às 10:30	Karina	[Assinatura]
20/12	10:30 às 11:20	Karina	[Assinatura]
26/12	9:40 às 10:30	Karina	[Assinatura]
27/12	10:30 às 11:20	Karina	[Assinatura]

Andréia N. Franco

Andréia Nair Franco

Andréia N. Franco
Ed. Física e Psicomotricista
CREF: 097190-G/SP

Ester Veloso Teixeira

Dra. Ester Veloso Teixeira
CREF-3 219163-F
Fisioterapeuta

[Assinatura]

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
21/06/2011



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.846.887/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2019
NOME EMPRESARIAL ANDREIA NAIR FRANCO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.13-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PORTUGAL	NÚMERO 554	COMPLEMENTO *****
CEP 16.903-005	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO ANDRADINA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREIA.N.FRANCO@GMAIL.COM		TELEFONE (18) 9786-5414
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2021** às **15:48:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.846.887/0001-20

Razão

ANDREIA NAIR FRANCO 32433526817

Social:

Endereço:

R PORTUGAL 554 / JARDIM EUROPA / ANDRADINA / SP / 16903-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123103290696600007

Informação obtida em 02/01/2024 16:53:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

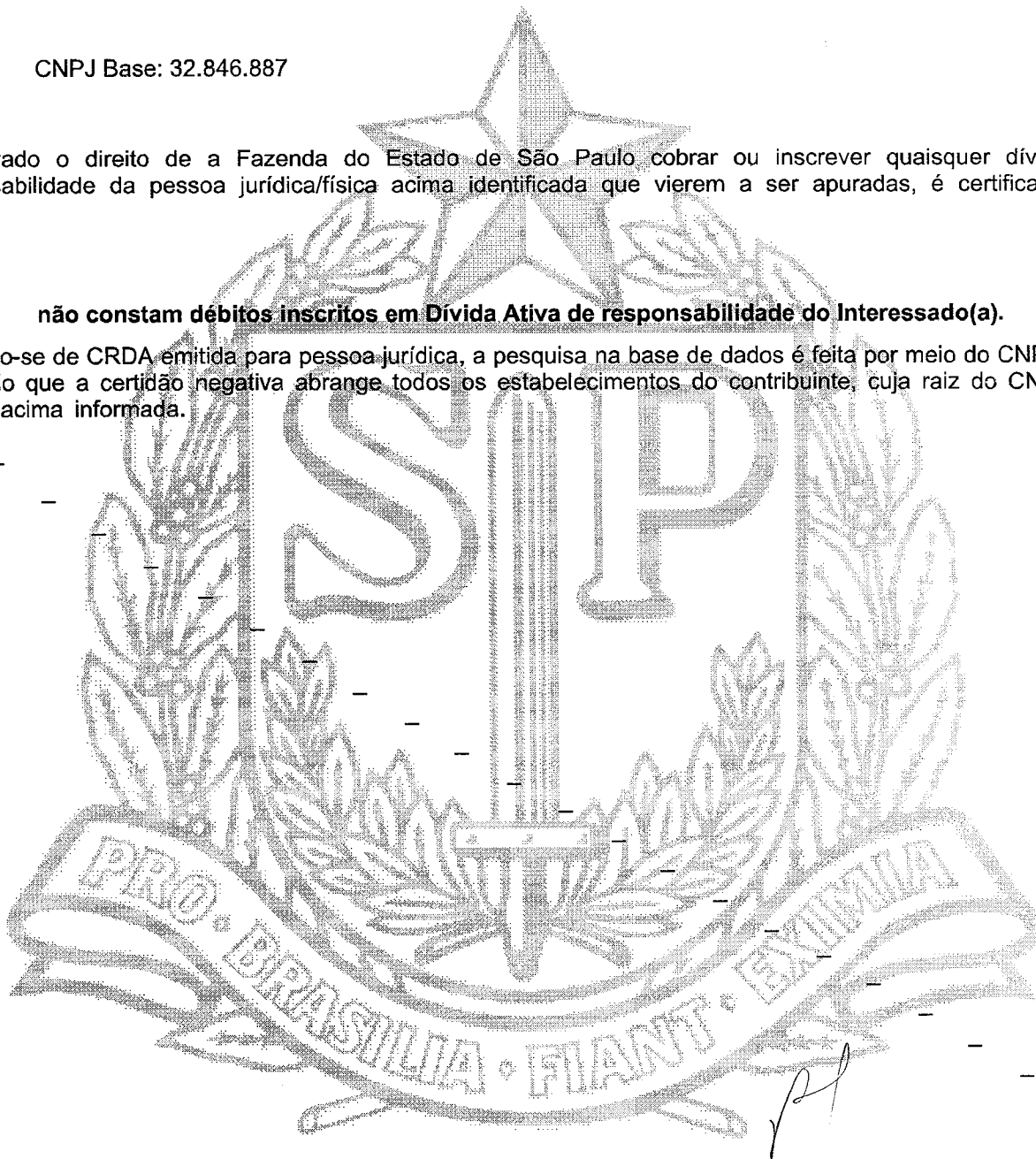
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 32.846.887

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 52552880

Data e hora da emissão 02/01/2024 16:51:56

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 32.846.887/0001-20

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

24010030090-02

Data e hora da emissão

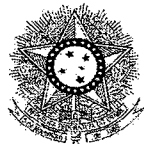
02/01/2024 16:51:16

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDREIA NAIR FRANCO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.846.887/0001-20

Certidão nº: 412574/2024

Expedição: 02/01/2024, às 16:52:29

Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDREIA NAIR FRANCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.846.887/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'P' e uma letra final 'H' bem marcadas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDREIA NAIR FRANCO
CNPJ: 32.846.887/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:45:39 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **650A.019C.E5E4.1B85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.362.470/21-2

M. L. L.



Requerimento do Empresário

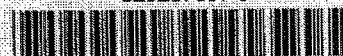
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
3583367770-4			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)			
ANDREIA NAIR FRANCO			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	COR OU RAÇA
Guarapuá	SP	Brasileira	Não Declarada
ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)		SEXO
Solteiro(a)			Feminino
FILIAÇÃO (Pai)		FILIAÇÃO (Mãe)	
MARCOS ROBERTO FRANCO		SONIA REGINA DE LIMA FRANCO	
DATA DO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (Número)	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO
15/01/1988	430619893		07/11/2000
ORGÃO EMISSOR	UF	CPF (Número)	
SSP	SP	324.335.268-17	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)			NÚMERO
Rua Portugal			554
BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
Jardim Europa	16903-005	4874	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	
Andradina	SP	Brasil	
declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S)			
Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço; Inclusão/Alteração de Empresário;			
NOME EMPRESARIAL			PORTE
ANDREIA NAIR FRANCO			ME
LOGRADOURO (Rua, av, etc.)			NÚMERO
Rua Portugal			554
BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
Jardim Europa	16903-005	4874	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
Andradina	SP	Brasil	
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extensão)		
CODIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
Atividade Principal 9319199	Prestação de serviços referentes às atividades de condicionamento físico, inclusive de treinadora de atividades esportivas. Conforme os termos do art. 965 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.		
Atividade(s) Secundária(s) 9313100			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
	32.846.887/0001-20		
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
Permanece Inalterado			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO			
ANDREIA NAIR FRANCO			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/advogado)		
04/05/2021	ANDREIA NAIR FRANCO (Empresário)		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

029267687-5



pt



**PEDIDO MÉDICO**

Pedido de terapias para João Antônio Benevides Marim Costa, gemelar de 28 semanas, nascido no dia 20 de Agosto de 2009, com idade de 11 anos, com diagnóstico de Encefalopatia Crônica Não Evolutiva (G93.4) está em acompanhamento médico regular. Ao exame, apresenta padrão funcional de Paralisia Cerebral/ Diplegia Espástica (G80.1). Concomitante ao cenário descrito, apresenta EPILEPSIA (G40).

Atualmente em uso regular de fármacos para melhora de comportamento, no ciclo-vigília e no traçado eletroencefalográfico. Esclareço que as limitações clínicas do paciente são de caráter vitalício.

Para melhor prognóstico deverá seguir com acompanhamento com equipe multiprofissional, nas áreas de: Psicólogo (a), com formação em ABA, Fonoaudiólogo (a), Terapia Ocupacional, com formação em integração sensorial, Psicopedagogo (a), Equoterapia, Fisioterapia (reabilitação) Neuromotora associada as sessões de Psicomotricidade e Hidroterapia. Sem previsão de alta.

Atenciosamente,

Dr. Nathaniel C. Martins
CRM SP 176502
Médico - Pediatria

Dr. Nathaniel C. Martins
CRM SP 176502

Fone (18) 3725-0209 - Rua Humberto de Campos, 1262 - Andradina - São Paulo

101

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ANDRADINA****FORO DE ANDRADINA****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Rua São Paulo nº 957, ., Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,

Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1005813-21.2020.8.26.0024
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente: João Antonio Benevides Marim Costa
Requerido: Município de Andradina

Juiz de Direito: Dr. Leandro Augusto Gonçalves Santos**Vistos.**

I) É de ser deferida a liminar, pleiteada. Com efeito, os documentos, acostados, comprovam, à suficiência, a existência do agravo à saúde referido na inicial, demonstrando, ademais, a necessidade de realização de tratamentos especializados, e acompanhamento, por profissional de saúde, como se vê de fls. 14.

Os tratamentos, em questão, bem como o acompanhamento, devem ser feitos, preferencialmente, por estabelecimento, ou profissional, integrado ao SUS; caso tal não ocorra, demonstrada inviabilidade efetiva, deverá, o réu, arcar com os custos relativos à realização dos tratamentos, e acompanhamento profissional, se indispensável sua realização em estabelecimento particular, devendo, neste caso, promover o pagamento, do valor devido, cinco dias antes da realização do procedimento ou sessão, de que se trate, a fim de que os mesmos não resem frustrados, mediante prévia comprovação das despesas respectivas.

Os tratamentos, e o acompanhamento, de que se cuida, com as providências aos mesmos respeitantes, deverão ser iniciados no prazo máximo de quinze dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária, ora fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor que se mostrar necessário a propiciar sua realização. Tal multa incidirá, por igual, se, necessária a realização de pagamento para atendimento, em estabelecimento particular, o mesmo não for feito no prazo assinalado no parágrafo anterior.

Expeça-se e providencie-se o necessário ao correto cumprimento da decisão.

II) Cite-se, com as advertências de praxe, fixado o prazo de quinze dias para a eventual oferta de resposta.

Processo nº 1005813-21.2020.8.26.0024 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, , Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,
Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

Int.

Andradina, 01 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

[Handwritten signature]